



Falhas com recursos federais - 14/07/2015 às 07h07

Ex-prefeita de São Miguel do Fidalgo é alvo de multa no TCE; falha nas contas

Curtir

1

Tweet

2

g+1

0

Compartilhar



6 lições para o sucesso

Jorge Paulo Lemann

O TCE-PI aplicou multa à ex-prefeita de São Miguel do Fidalgo, Maria Salomé da Silva Cronemberger e mais quatro ex-gestores.

A ZONA SUL,
AGORA,
CHEIA DE
SAUDE.

APARTAMENTOS COM
ACADEMIA SUPER EQUIPADA

PLANO FACILITADO SEM ENTRADA SEM INTERCALADA

CENTRAL DE VENDAS: 86 3232.4073

Zona Sul
RESIDENCES

Todos apresentaram falhas no processo (TC-E 014409/2012) de prestação de contas referente ao exercício de 2011.

O Conselheiro Substituto Jaylson Campelo foi o relator do processo. Já o O advogado Marcelo Vítor Coutinho de Araújo fez a defesa dos ex-gestores.

Prefeita – Maria Salomé da Silva Cronemberger
Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

FUNDEB – Maria Heloísa da Silva

Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

FMS – Paulo Henrique da Silva Cronemberger

Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Câmara Municipal – Pedro de Sousa

Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Publicado Por: Jhone Sousa





Rauristênio Bezerra

Flash da Política

TCE julga procedente denúncia de irregularidade na prefeitura de Jurema

O Tribunal de Contas do Estado julgou procedente denúncia de irregularidade no âmbito da prefeitura de Jurema.

A denúncia foi apresentada pelo Membro do Conselho do FUNDEB, José Naldo de Oliveira Ribeiro contra o prefeito Francisco José da Silva Neto, Secretária de Educação, Ivonete Soares Dias e a Ex-Presidente do Conselho do FUNDEB, Tânia Ribeiro Soares e trata de irregularidades no âmbito da prefeitura de Jurema por suposto desvio de recursos públicos na execução de contrato de reforma de unidades escolares/biblioteca, respaldado no processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2011.

imagem: Divulgação



Prefeito de Jurema, José Francisco da Silva Neto

De acordo com a decisão, o Tribunal julgou a denúncia procedente "em razão do laudo técnico apresentado pela Defesa descrever as obras, mas não explica, não justifica ou esclareceu a diferença de quantitativos de serviços encontrada no local com os valores pagos, sendo que este fato levou a equipe técnica a concluir pelo superfaturamento no total de R\$ 78.235,23 nas obras em questão".

A Primeira Câmara decidiu, também, pela não imputação de débito solidário aos gestores acima citados, no valor de R\$ 78.235,23 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), por entender que "não há que se falar em desvio de recursos, sendo o argumento de aplicação em objeto distinto, com modificação do projeto, plausível" e que não há necessidade de se aplicar a imputação do débito tendo em vista a restituição ao erário do valor acima referido.

O conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo foi o relator. A decisão foi proferida na última quinta-feira (09).